

REQUERIMENTO
(Do Sr. CELSO RUSSOMANNO)

Requer a tramitação conjunta dos Projetos de Lei nºs 5.826, de 2001, 2.932, de 2004, 5.052, de 2005, 5.131, de 2005, 5.309, de 2005, 5.486, de 2005, 5.589, de 2005, ao Projeto de Lei 3.638, de 2000.

Senhor Presidente:

Requeiro a V. Exa., nos termos dos arts. 142 e 143 do Regimento Interno, a tramitação conjunta dos Projetos de Lei nºs 5.826, de 2001, do Deputado Pompeo de Mattos, que “Torna obrigatório o fornecimento, por parte dos Hipermercados e similares, de cadeira de rodas para a utilização pelas Pessoas Portadoras de Deficiência - PPDs, e dá outras providências”; 2.932, de 2004, do Deputado Joaquim Francisco, que “Dispõe sobre a concessão de cadeira de rodas às pessoas carentes portadoras de deficiência física”; 5.052, de 2005, do Deputado Henrique Afonso, que “Altera a Lei nº 10.098, de 19 de dezembro de 2000, para incluir a obrigatoriedade das empresas prestadoras do serviço de telefonia fixa comutada a sinalizarem os terminais de uso público”; 5.131, de 2005, do Deputado José Múcio Monteiro, que “Dispõe sobre a obrigatoriedade da oferta de terminais de telefonia móvel para portadores de deficiência visual”; 5.309, de 2005, do Deputado Jefferson Campos, que “Dispõe sobre a criação do Selo Nacional de Inclusão dos Portadores de Deficiência”; 5.486, de 2005, do Deputado Clóvis Fecury, que

“Institui a obrigatoriedade de reprodução, pelas editoras de todo o País, de obras em Braille ou em meio magnético, acessíveis aos portadores de deficiência visual”; 5.589, de 2005, do Deputado Carlos Nader, que “Dispõe sobre a obrigatoriedade do fornecimento de contas de serviço público de telefone, energia elétrica, gás e água, impressas no sistema Braille para usuários portadores de deficiência visual”, e do Projeto de Lei nº 3.638, de 2000, do Deputado Paulo Paim, que “institui o Estatuto do Portador de Necessidades Especiais e dá outras providências”.

O pedido tem por base o fato de estar em curso nesta Casa a Comissão Especial Destinada a Proferir Parecer ao Projeto de Lei nº 3.638, de 2000, que “institui o Estatuto do Portador de Necessidades Especiais e dá outras providências”, e aos Projetos de Lei apensados.

Entendemos ser esta Comissão o foro adequado para a análise e discussão dos Projetos de Lei retro mencionados, por tratarem de propostas que visam propiciar a acessibilidade das pessoas portadoras de deficiência a hipermercados e similares, ao serviço público de telefonia, a obras literárias e às contas dos serviços públicos de telefone, água, luz, energia elétrica e gás, bem assim à criação do Selo Nacional de Inclusão dos Portadores de Deficiência.

Ressaltamos que a acessibilidade dos portadores de deficiência aos bens e serviços públicos ou de uso público já está regulada na Lei nº 10.098, de 2000, em seu Regulamento, mas tem sido largamente debatida nas audiências públicas realizadas pela Comissão Especial, havendo forte demanda no sentido de sua ampliação, especialmente no que tange aos portadores de deficiência visual e auditiva.

Em vista do exposto, aliado ao fato de ocuparmos a Relatoria da referida Comissão Especial, julgamos da maior pertinência que as propostas relativas à acessibilidade das pessoas portadoras de deficiência, bem como ao Selo Nacional de Inclusão, sejam levadas à apreciação da Comissão Especial, de modo que as alterações porventura necessárias sejam inseridas nas disposições finais do Substitutivo a ser apresentado ao Projeto de Lei nº 3.638, de 2000, que “Institui o Estatuto do Portador de Necessidades Especiais e dá outras providências”, e aos demais Projetos de Lei apensados.

Com essas ponderações, esperamos o deferimento do presente pedido de tramitação conjunta.

Sala da Comissão, em de de 2005.

Deputado CELSO RUSSOMANNO